grilos, gafanhotos, esperanças, luva-deus e cupins.

De acordo com a Deliberação COPAM 041/95 que dispõe da listagem das espécies ameaçadas de extinção da fauna do Estado de Minas Gerais estão relacionadas abaixo as espécies relatadas na área de estudo:
Capacetinho-do-oco-do-pau (vulnerável), Gato do mato (em perigo) e Raposinha (vulnerável).

5.3. RESERVA LEGAL

A área destinada a Reserva Legal do empreendimento localizada nas glebas A e B, com uma extensão de 1.231,69 hectares e vegetação caracterizada por cerrado ralo.

Diferente da área destinada ao plantio do eucalipto que apresenta topografia plana a suavemente ondulada, a área destinada à reserva legal apresenta topografia mais acidentada. Foram observadas várias estradas no interior da área destinada a Reserva Legal.

5.4. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANETE

As áreas de preservação permanente – APP's são formada pelas margens em torno de uma lagoa natural, por uma lagoa formada em barramento e por cursos d'água intermitentes. As APP's se encontram geralmente bem conservadas, com pequenas intervenções causadas por estradas.

6. PROGRAMA DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO

Para implantação da silvicultura torna-se necessária a remoção da vegetação existente. A área de intervenção para inserção da silvicultura prevê uma extensão de aproximadamente 3.900 hectares, cuja área a ser afetada atualmente apresenta vegetação natural.

Foi informado no Estudo de Impacto Ambiental – EIA apresentado e verificado em vistoria técnica realizada pela SUPRAM NM, que a espécie mais freqüente na propriedade é o pequizeiro - *Cariocar brasiliense*, espécie considerada imune de corte pela Lei Estadual 10.883 de 02 de outubro de 1992 alterada pela Lei Estadual 17.682 de 25 de julho de 2008. Foi proposto pelo empreendedor a supressão do pequizeiro com plantio de 25 espécies de pequizeiros na área de reserva legal para cada unidade suprimida.

Considerando que o abate do pequizeiro só será admitido quando necessário à execução

de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, não sendo, portanto, permitido o abate do pequizeiro para a implantação da atividade de silvicultura, foi solicitado pela SUPRAM NM: estudo de viabilidade técnica e manejo a ser adotado para a implantação e manutenção da atividade de silvicultura na propriedade de modo a não suprimir o pequizeiro – *Cariocar brasiliense*, considerada espécie imune de corte e; os critérios a serem adotados que irão garantir o pleno desenvolvimento das árvores produtivas devido ao plantio homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro - *Cariocar brasiliense*.

Em resposta ao ofício emitido pela SUPRAM NM, foi apresentada proposta pelo empreendedor para preservação dos pequizeiros incidentes na ADA.

Proposta do empreendedor:

1 – para todo espécime de pequizeiro identificado, o coveamento para o plantio de eucalipto (3 x 3 m) será feito respeitando um raio mínimo de 03 metros e máximo de 06 metros de distância da copa do mesmo. O trator deverá contornar a árvore, retornando a linha de plantio sem causar prejuízo do pequizeiro. Considerando que cada pequizeiro apresente um diâmetro médio de 06 (seis) metros de sua copa, de acordo com esta técnica de plantio, calcula-se que para cada pequizeiro será respeitado um espaçamento que poderá variar de 12 x 12 m a 15 x 15 m, de acordo com o alinhamento de marcação das covas. Como resultado da referida área de plantio, conclui-se que cada indivíduo terá uma área total de no mínimo 144 m² até 225 m², para o desenvolvimento do pequizeiro.

2 – será feito o afastamento e a marcação dos pequizeiros juvenis e adultos, os quais serão preservados na ADA.

3 – os espécimes jovens (mudas/plântulas) serão removidos de local e transplantados para as bordaduras dos talhões, ou para área de reserva legal da propriedade. Quanto as mudas de transplantio, as mudas e/ou plântulas serão removidas juntamente com os torrões sendo posteriormente transportadas para um viveiro de mudas a ser implantado na fazenda Marimbo. A atividade de plantio das mudas de pequi será realizada no período chuvoso, sendo os procedimentos serão os mesmos descritos no plantio de recomposição da reserva legal no EIA. Com relação aos indivíduos (mudas) a serem plantados nas bordaduras dos talhões, será respeitado o afastamento de 06 metros da muda de cada pequizeiro em relação às linhas de plantio do eucalipto.

7. DISCUSSÃO

O empreendedor está requerendo a Licença Prévia com o objetivo de verificar a viabilidade locacional para implantação da atividade de silvicultura na propriedade.

Conforme informado no Estudo de Impacto Ambiental - EIA e verificado em vistoria realizada pela SUPRAM NM, a área pleiteada para implantação da atividade apresenta grande incidência de Pequizeiro (Cariocar brasiliense), o que inviabiliza ambientalmente o empreendimento para a atividade de silvicultura, tendo em vista que a referida espécie é protegida por lei, não podendo ser suprimida, exceto em situações de utilidade publica e relevante interesse social, conforme determinação da Lei 17.682 de 25 de julho de 2008.

Um fator que merece destaque é que com o crescimento das árvores de eucalipto, o pequizeiro deixado como remanescente iria sofrer competição nutrientes, água e luz, o que terminaria com o abafamento desses indivíduos, levando-os à morte, desta forma, para o plantio homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro - *Cariocar brasiliense* devem ser adotados critérios para garantir o pleno desenvolvimento das árvores produtivas, conforme Lei 17.682 de 25 de julho de 2008.

Ressalta-se que a opção técnica de deixar como remanescente os indivíduos de Pequi ocorrentes na área, conforme proposição apresentada pelo empreendedor é inviável do ponto de vista técnico e operacional, pois, levando-se em consideração que em cada pequizeiro deixado como remanescente deverá ser respeitado um raio de área preservada com vegetação nativa, a atividade de silvicultura se tornaria inviável, uma vez que não restaria área para implantação do povoamento silvicultural, ainda que a população de pequizeiro apresente de forma agregada em alguns pontos. Ademais, é preciso considerar que a operacionalização das atividades de plantio e tratos culturais (limpeza da área, aração, gradagem, subsolagem, construção de estradas, aceiros, carreadores e colheita) seriam prejudiciais, tendo em vista que o maquinário utilizado para exploração do cerrado e plantio do povoamento de eucalipto causaria danos aos pequizeiros e demais espécies nativas deixados como remanescentes.

Dessa forma, dado o exposto, o empreendimento em questão não poderá ser utilizado para a atividade de silvicultura, não sendo, entretanto, impeditiva para a implantação de outras atividades que possam conciliar a exploração da área com a preservação da espécie imune de corte Pequi.

8. CONCLUSÃO

Considerando a inviabilidade técnica e operacional para implantação da atividade de silvicultura na Fazenda Marimbo, em virtude da elevada incidência do Pequizeiro (Cariocar brasiliense), sugerimos o indeferimento da Licença Prévia - LP a CISAM SIDERURGIA LTDA. para as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal de origem nativa.

9. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: **(X) Não** ( ) Sim

Responsável pelo Setor Técnico: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo	**Assinatura / Carimbo:**
Núcleo Jurídico Regional: Yuri Oliveira Trovão	**Assinatura / Carimbo:** Yuri Rafael de Oliveira Trovão Chefe do Núcleo Jurídico SUPRAM - NM MASP 649172-6
Analista Ambiental Jurídico: Letícia Horta Vilas Boas	**Assinatura / Carimbo:**
Gestor do processo: José Aparecido Alves Barbosa	**Assinatura / Carimbo:** José Aparecido Alves Barbosa Analista Ambiental - Agrônomo Supram NM - Masp 1147708 - 0
Téc 01: Antônio Carlos Coelho	**Assinatura / Carimbo:**
Téc 02: Marco Alexandre Souza Silva	**Assinatura / Carimbo:** Marco Alexandre S. Silva Consultor Técnico 4 Supram Norte de Minas
Téc 03: Reinaldo Miranda Fonseca	**Assinatura / Carimbo:** Reinaldo Miranda Fonseca Analista Ambiental Supram NM - Masp 615025 - 4
Téc 04: Keila Cristina Novais Porto	**Assinatura / Carimbo:** Keila Cristina Novais Porto ANALISTA AMBIENTAL SUPRAM - NM
Montes Claros, 04 de Dezembro de 2009	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Gabinete do Secretário Adjunto

MEMO Nº 168/SEMAD/Gab'Adj.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2009.

Senhores Conselheiros,

Diante da impossibilidade de comparecimento do Titular e 1º Suplente, representantes da SEMAD junto à URC COPAM NORTE DE MINAS, conforme composição estabelecida pela Deliberação COPAM nº 349/2008, indico o Sr. Rafael Alexandre Sá - Instituto Gestão das Águas para presidir a 55ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada COPAM do Norte de Minas, que será realizada no dia 15 de dezembro de 2009, às 13:00 hs, no município de Montes Claros/MG.

Shelley de Souza Carneiro
Secretário-adjunto de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC Norte de Minas

Regional Copam 15/12/2009 17:53 - 0308409/2009

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

FOLHA DE DECISÃO

Processo: 11069/2008/001/2009
Documento: 280063/2010

Pag.: 879

DECISÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA URC NORTE DE MINAS – DATA: 15/12/2009

EMPRESA: 7.2 – Cisam Siderurgia Ltda/Fazenda Marimbo – silvicultura e produção de carvão vegetal de origem nativa – Riacho dos Machados/MG – PA nº 11069/2008/001/2009 – Classe 5 - Apresentação: SUPRAM NM

PROCESSO: PA nº 11069/2008/001/2009

LICENÇA: (X) PRÉVIA ( ) INSTALAÇÃO ( ) OPERAÇÃO ( ) OPERAÇÃO CORRETIVA

( ) REVALIDAÇÃO DE LO ( ) AMPLIAÇÃO
( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: _____
( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES, VALIDADE: _____
( ) REFERENDADA
(X) INDEFERIDA
( ) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO PRAZO DE _____DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES
( ) BAIXADO EM DILIGÊNCIA
( ) RETIRADO DE PAUTA
( ) VISTA(S) CONSELHEIRO (AS):_____
( ) MOÇÃO PARA SUSPENSÃO DE ATIVIDADE
( ) ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE _____DIAS
( ) ARQUIVAMENTO
( ) SOBRESTADO
( ) REVISÃO DE JULGAMENTO DA CÂMARA
( ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA – VALIDADE_____
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) EXAME DE RECURSO AO PLENÁRIO DO COPAM
( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:_____

SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COPAM

PUBLICACOES NO MINAS GERAIS
Processo: 11069/2008/001/2009
Documento: 280088/2010
Pag.: 880

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Norte de Minas

PUBLICAÇÃO – MINAS GERAIS
DIÁRIO DO EXECUTIVO
DATA: 18.12.2009. p.25

DECISÕES. COPAM. 55ª Reunião URC NM.

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 55ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 15 de dezembro de 2009, às 14h00min, no Auditório da FIEMG, Av. Deputado Esteves Rodrigues, 1489, Vila Brasília - Montes Claros/MG. A saber: 4. Exame da ata da 54ª Reunião Ordinária do dia 17/11/2009. APROVADA.6. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Condicionantes da Licença de Operação: 6.1 – Rima Industrial S.A – produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas – Bocaiúva/MG – PA nº 018/1979/015/2008 – Classe 5 – condicionantes nº 01, 02 e 05 – Apresentação: SUPRAM NM. RETIRADA DE PAUTA DA 54ª RO-17/11/2009. DEFERIDA. 7. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia:7.1 – Meireles Consultoria e Assessoria Ltda – EPP/Fazenda Cipó – produção de carvão vegetal de origem nativa e bovinocultura de corte – Francisco Dumont/MG – PA nº 2594/2005/001/2009 – Classe 5 - Apresentação: SUPRAM NM. RETORNO DE VISTA pelo conselheiro Paulo Cesar Vicente de Lima, representante do Ministério Público. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS – Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: Condicionante nº 11: "Apresentar na Licença de Instalação – LI – todos os aspectos observados no relatório de vistas dos conselheiros, por ocasião da votação da Licença Prévia – LP, em especial a redução da área de vegetação a ser suprimida, adequando-se ao quantitativo de bovinos, ou seja, na região, aproximadamente, 1 (uma) UA (unidade de animal por hectare). Prazo: na formalização da Licença de Instalação." Condicionante nº 12: "Inclusão da anuência do órgão gestor da UC para intervenção na área do entorno da APA Serra do Cabral. Prazo: anterior à intervenção." 7.2 – Cisam Siderurgia Ltda/Fazenda Marimbo – silvicultura e produção de carvão vegetal de origem nativa – Riacho dos Machados/MG – PA nº 11069/2008/001/2009 – Classe 5 - Apresentação: SUPRAM NM. INDEFERIDA. 8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva: 8.1 - Inonibras - Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiras S/A/ Fazendas Inhaúma I, Inhaúma II, Inhaúma III, Lagoa Grande e Três Irmãos - produção de carvão vegetal oriundo de floresta nativa e silvicultura - São João da Lagoa e Claro dos Poções/MG - PA nº 4930/2007/001/2007 - Classe 5 - Apresentação: SUPRAM NM. RETORNO DE VISTA pelo conselheiro Paulo Cesar Vicente de Lima, representante do Ministério Público. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS – Aprovada as inclusões de novas condicionantes com as seguintes redações: Condicionante nº15: "Incorporar os talhões 47 e 48 da Fazenda Inhaúma II, como áreas remanescentes (corredores ecológicos) proporcionando maior eficácia quanto à conectividade das áreas de reserva legal e de preservação permanente distribuídas ao longo do projeto, fazendo alteração na planta e colocação de marcas e marcos em campo. Prazo: 90 (noventa) dias." Condicionante nº16: "Incorporar os talhões 63, 64, 65 e 67 da Fazenda Lagoa Grande como áreas remanescentes (corredores ecológicos) proporcionando maior eficácia quanto à conectividade das áreas de reserva legal e de preservação permanente distribuídas ao longo do projeto, fazendo alteração na planta e colocação de placas e marcos de campo. Prazo 90 (noventa) dias." Condicionante nº17: "Apresentar mapa com a localização dos talhões, contemplando o quantitativo de 363 (trezentos e sessenta e três) hectares autorizados para a supressão da vegetação e implantação do projeto de silvicultura, conforme parecer únicos dos técnicos da SUPRAM NM. Prazo: 90 (noventa) dias." Condicionante nº18: "Incorporar todas as faixas e talhões destinados para conectividade (corredores ecológicos) entre as áreas de reserva legal e de preservação permanente como novas áreas de reserva legal, contemplando inclusive as áreas relacionadas nos itens 2 e 3 (talhões das Fazendas Inhaúma II e Lagoa Grande), promovendo a alteração deste quantitativo à margem da matrícula dos imóveis, fazendo alteração na planta bem como a colocação de placas e marcos em campo. Prazo: 90 (noventa) dias." Condicionante nº19: "Apresentar Projeto de Educação Ambiental nos termos da Deliberação Normativa 110/2007. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias." Aprovada a alteração das condicionantes do parecer único que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionantes nº02: "Apresentar relatórios diagnosticando riqueza e abúndância dos grupos avifauna e mastofauna. As campanhas de campo deverão ser realizadas em dois períodos: seco e chuvoso, exigindo a realização de monitoramento específico das espécies ameaçadas de extinção (lobo guará e jaguatirica). Prazo: LI e LO."Condicionante nº 10: "Firmar termo de Compromisso de Compensação Ambiental com o Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas – IEF, para fins do artigo 36 da Lei 9985/2000. Prazo: 90 (noventa) dias." 9. Processo Administrativo para exame de Licença Previa concomitante com a Licença de Instalação- "Ampliação":9.1 – Scflor Empreendimentos Agrícolas Ltda/Fazenda Riacho do Barro – silvicultura – Francisco Dumont, Joaquim Felício e Lassance/MG – PA nº 06320/2008/003/2009 – Classe 3 - Apresentação: SUPRAM NM CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 01 (UM) ANO. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: "deixar ruio de 8 metros além da projeção da copa para as espécies imunes de corte preservadas na área. Prazo: na formalização da Licença de Operação. LO. 10. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação:10.1 – Scflor Empreendimentos Agrícolas Ltda/Fazenda Riacho do Barro – silvicultura - Francisco Dumont, Joaquim Felício e Lassance/MG – PA nº 06320/2008/002/2009 – Classe 3 - Apresentação: SUPRAM NM.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06 (SEIS) ANOS.

11. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:11.1 – Ligas de Alumínio S.A – LIASA/Fazenda Bocaiúva – silvicultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – Guaraciama/MG - PA nº 15520/2007/001/2008 – Classe 3 - Apresentação: SUPRAM NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06 (SEIS) ANOS. Aprovada as inclusões de novas condicionantes com as seguintes redações: Condicionante nº 12: "Implantar um plano de controle de incêndio florestal com treinamento de funcionários e terceiros. Prazo: 120 (cento e vinte) dias." Condicionante nº 13: "Apresentar Projeto de Educação Ambiental nos moldes da DN 110/07. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias." Aprovada a alteração do anexo II do Parecer Único, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Freqüência do monitoramento do Córrego Laranjeiras. Prazo: semestralmente." Aprovada a alteração das condicionantes de nº 03, 06 e 10 do parecer único, que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 03 "Prazo da condicionante: 120 (cento e vinte) dias." Condicionante 06: " Prazo da condicionante: 120 (cento e vinte) dias." Condicionante 10: "Apresentar planta planialtimétrica da área, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a licença. Se confirmado que o plantio estiver em borda de chapada, recuar a área de cultivo do eucalipto nas bordas de chapada a uma distancia de no mínimo 100 metros a partir da linha de ruptura do relevo." 12. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da Licença de Instalação: 12.1 – Lafarge Brasil S.A – Unidade Industrial de Montes Claros – co-processamento de resíduos em forno de clinquer – Montes Claros/MG – PA nº 79/1982/014/2007 – Classe 5 - Apresentação: SUPRAM NM. DEFERIDA. Prazo de 2 anos. 13. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Condicionantes da Licença de Operação: 13.1 – Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda. – incineração de resíduos – Montes Claros/MG – PA nº 14563/2007/002/2009 – Classe 3 – condicionantes 03 e 04 - Apresentação: SUPRAM NM. DEFERIDA.14. Processo Administrativo para exame de Revalidação de Licença de Operação: 14.1 – Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. – indústria farmacêutica – Montes Claros/MG – PA nº 77/1979/018/2009 – Classe 6 - Apresentação: SUPRAM NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS. Aprovada a alteração do Anexo II, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Local de amostragem: efluente tratado (saída da ETE) incluindo os parâmetros: E Coli ou Coliformes Termo tolerantes, fósforos total, nitrogênio amoniacal total, detergentes, óleo e graxas, cloretos, condutividade sólidos totais dissolvidos e turbidez. Prazo: semestral."

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Norte de Minas

17 - 31530 - X